



# Câmara Municipal de Brejetuba

## EMENDA Nº 011/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 19 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do § 2º do artigo 29, da Lei  
Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“Art. 19 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara  
Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios  
estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

**Art. 2º**- Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 03 de junho de 2025.*

  
**JAIRO CUNHA**  
Presidente

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice-presidente

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1ª secretária

  
**JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO**  
2º secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27  
3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003600390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Digitalizado com CamScanner